



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

Parecer nº 36/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0008429/2021-88

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	CSR SIDERURGIA LTDA.
<b>CNPJ/CPF</b>	17.094.745/0001-60
<b>Município(s)</b>	Maravilhas
<b>Nº PA COPAM</b>	11261/2017/001/2017
<b>Atividade - Código (DN 74/04)</b>	B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados
<b>Classe</b>	5
<b>Licença Ambiental</b>	LOC Nº 018/2020
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	09 - Formalizar processo da compensação referente ao artigo 36, da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012.  Obs.: Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a Supram-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto a GCA/IEF.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA; PU SUPRAM
<b>Valor de referência do empreendimento</b>	Valor do VR em 10/02/2021 - R\$ 1.793.894,00
O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 10.02.2021, que foi informado é de R\$ 1.793.894,00. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr.(a) Márcio Américo Faria (CRCMG 071.504/O-8 - Contador).	
Valor de Referência atualizado (jul/2021)	R\$ 1.859.760,23
Valor do GI apurado:	0,37%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (jul/2021)	R\$ 6.881,11

**2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**

**Tabela de Grau de Impacto - GI**

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b>			
<u>Razões para não marcação do item</u>  Nos estudos ambientais (EIA, pág. 135) e PU Supram, pág. 14, apontaram para que não ocorre a presença de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento. Trecho retirado do PU da Supram pág. 14: " <i>Conforme descrito no item 3.3 deste Parecer, as espécies registradas são classificadas como generalistas e não ameaçadas de extinção.</i> "	0,0750		
<b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>  O EIA, pág. 122, indica impactos relativo a este item. Trecho retirado do EIA pág. 122: " <i>As espécies de Eucaliptos, Mangueiras, Sansão-do-campo e Amoreiras, foram utilizadas como cinturão e cercas vivas.</i> "  O PU da Supram na pág. 9 indica o seguinte: " <i>Entretanto, na área da empresa, não há fragmentos significativos de vegetação nativa, tendo em vista a área antropizada pela atividade pastoril e pelo plantio de espécies exóticas nos arredores do pátio industrial. As espécies encontradas na ADA são árvores frutíferas, eucaliptos e sansão do campo para compor a cortina arbórea.</i> "  Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução esse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item.  Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.	0,0100	0,0100	X
<b>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b>			
<u>Razões para não marcação dos itens</u>  O empreendimento está localizado no domínio do bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo). O PU Supram, pág. 14, indica que não haverá novas intervenções de vegetação nativa na área do empreendimento, portanto o índice Ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas não serão considerados para a definição do GI.  Trecho retirado do PU da Supram pág. 14: " <i>Impactos sobre a flora: conforme informado, não haverá novas intervenções na área do empreendimento.</i> "	Ecossistemas especialmente protegidos  Outros biomas	0,0500  0,0450	

MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006



#### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

##### Razões para não marcação do item

Foi indicado no Parecer da Supram (pág. 9) e nos estudos ambientais, que o empreendimento não irá causar interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250



**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável**

0,1000

Razões para não marcação do item

O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

**MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

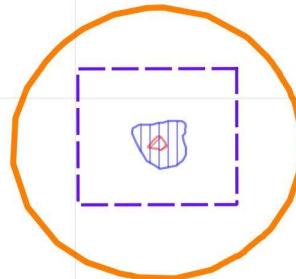
44°48'00"W

44°42'00"W

44°36'00"W



1936'00"S

**Legenda**

ADA



AID



All



Raio 3km entorno da ADA

Reserva Particulares Patrimônio Natural-RPPN

Unidade Conservação Estadual

Unidade Conservação Federal

Unidade Conservação Municipal

Zona de Amortecimento - Plano Manejo

Zona de Amortecimento - Raio 3km

Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)  
 Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Datum Sírgas 2000 (EPSG: 4674)  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Agosto/2021

Fonte: IDE-Sisema, 2020; MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

0 2,5 5 km

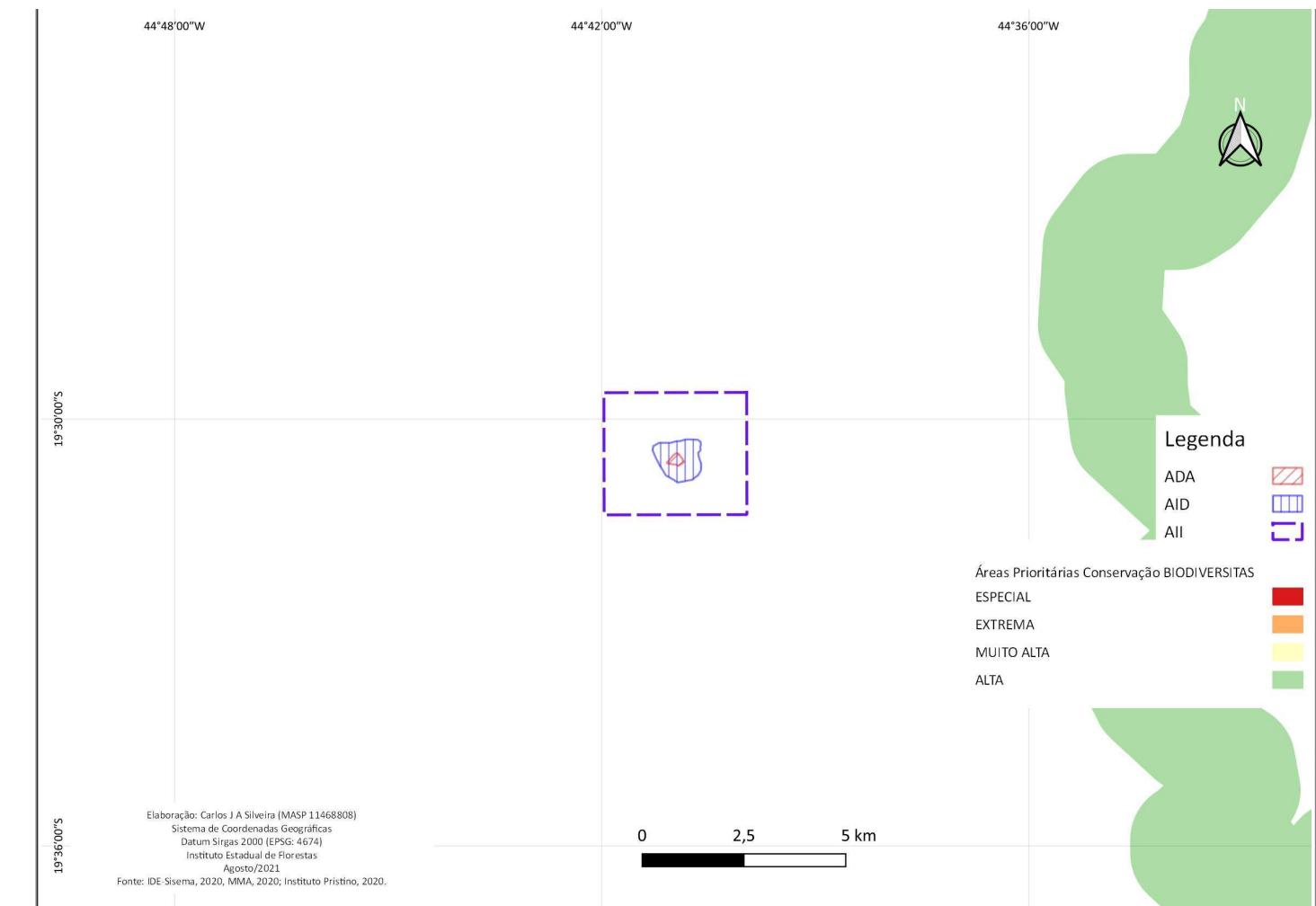
<b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</b>	Importância Biológica Especial	0,0500		
<b>Razões para não marcação dos itens</b>	Importância Biológica Extrema	0,0450		
As áreas de influência do empreendimento não estão localizadas em área classificada como prioritária para a conservação (ver mapa).	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		

44°48'00"W

44°42'00"W

44°36'00"W

1936'00"S

**Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, pág. 180 e 195) e Parecer da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

0,0250 0,0250 X

**Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**Razões para a marcação do item

Conforme consta nos PU SUPRAM, pág. 8, ocorrerá captação de água subterrânea por meio de dois poços tubulares. O bombeamento de água diminui o nível de água dentro do poço, pois parte da água é transferida de dentro do poço para a superfície, o que resulta no rebaixamento do nível da água. Com esse rebaixamento, reduz-se o nível de água armazenada no solo e posteriormente proporcionará menor disponibilização de águas superficiais nos períodos de estiagem.

0,0250 0,0250 X

**Transformação de ambiente lótico em lêntico**Razões para a marcação do item

Estudos ambientais e parecer da SUPRAM (pág. 12) indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item.

Trecho PU Supram pág. 12: "Durante a vistoria realizada na empresa verificou-se que a lagoa existente se refere a um barramento que possui área superficial menor que 1 (um) hectare, se enquadrando no § 5º, art. 9º, da Lei Estadual 20.922/2013. Neste caso específico, fica dispensada a reserva de APP nas margens dessa acumulação de água."

0,0450 0,0450 X

**Interferência em paisagens notáveis**Razões para a marcação do item

Estudos ambientais (EIA, pág. 211) indica impacto ambiental que justifica a marcação deste item.

Trecho do EIA, pág. 211: "Este impacto incidirá sobre a ADA, sendo assim de abrangência local e duração permanente devido à modificação definitiva do meio. Apresenta incidência direta e a temporalidade se mantém em longo prazo e o efeito é negativo, sendo irreversível."

0,0300 0,0300 X

**Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

0,0250 0,0250 X

<u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.			
<b>Aumento da erodibilidade do solo</b>  <u>Razões para a marcação do item</u> O EIA (págs. 177 e 226) apresenta impactos relativos a este item.  Trecho do EIA, pág. 564: <i>"Este Programa deverá especificar as diretrizes necessárias para controlar a ocorrência de processos erosivos na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, durante a etapa de operação, bem como as ações de monitoramento que serão essenciais para o acompanhamento da eficiência das ações de controle adotadas."</i>	0,0300	0,0300	X
<b>Emissão de sons e ruídos residuais</b>  <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais (EIA, pág. 209) e PU Supram apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,2400</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b> <u>Razões para a marcação do item</u> O mapa abaixo apresenta os limites da All, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da All, localiza-se dentro de um raio de 10 km de diâmetro, tendo como referência os limites da ADA.			

44°48'00"W

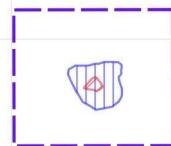
44°42'00"W

44°36'00"W

1936'00"S  
1938'00"S

Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)  
 Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Datum Sírgas 2000 (EPSG: 4674)  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Agosto/2021

Fonte: IDE-Sisema, 2020; MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.



0 2,5 5 km

Raio 10km entorno da ADA

**Legenda**

ADA

AID

All



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,3700</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,3700 %</b>

**3. APLICAÇÃO DO RECURSO**

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (fev/2021)	R\$ 1.793.894,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (jul/2021)	R\$ 1.859.760,23
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	1,0367169
Valor do GI apurado:	0,3700%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à jul/2021)	R\$ 6.881,11
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o(a) Sr(a). Márcio Américo Faria (CRCMG 071.504/O-8 - Contador).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.1. Da reserva legal

O empreendimento não é de natureza agrossilvopastoril, portanto não faz jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. jul/2021):

<b>Distribuição conforme POA Ano 2021</b>	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 6.881,11
100% - Regularização Fundiária	R\$ 6.881,11
Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	Não se aplica
Estudos para criação de Unidade de Conservação	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	Não se aplica
<b>UCs Afetadas</b>	
Municipal	Não se aplica
Estadual	Não se aplica
Federal	Não se aplica

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0008429/2021-88, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 11261/2017/001/2017 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 09, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0292364/2020 (25394706), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (27846391). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do

empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência – VR (25394711), tendo em vista que o empreendimento é antigo e atual administração não tem acesso aos dados contábeis anteriores (27846395).

O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.

**Carlos Jose Andrade Silveira**

**Analista Ambiental**

**MASP 1.146.880-8**

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

**Analista Ambiental**

**MASP: 1.170.271-9**

**De acordo:**

**Renata Lacerda Denucci**

**Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária**

**MASP: 1.182.748-2**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 10/08/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 11/08/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33349191** e o código CRC **539174DE**.